



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro de Estudos Urbanos de Moçambique – CEURBE.
Rapa Tacho, Limitada.
Moziberia Comunicação Social, Limitada.
JN Consultoria e Serviços, Limitada.
Deeptek, Limitada.
Restaurante Laranja Sociedade Unipessoal, Limitada.
Blacklight Capital, S.A.
Blacklight Holdings, S.A.
BCD Construções, Limitada.
Ithuba Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JT Comércio & Serviços, Limitada.
Revoar Viagens & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AG Gold, Limitada.
Cobadale Moçambique, Limitada.
Sistema de Comunicação Internacional, Limitada.
Weston Group, S.A.
Platinum Brands, S.A.
SIR Comércio Internacional, Limitada.
SPIDER – Serviços de Protecção e Segurança, Limitada.
SPIDER – Serviços de Protecção e Segurança, Limitada.
Gome Sol, Limitada.

Theotop Trading, Limitada.
Moçambique General Trade, Limitada.
H.R. Support Payroll, Limitada.
CCS, Limitada.
Lope – Contabilidade e Auditoria, Limitada.
Javox, Limitada.
Sabuniuna Logistic & Services, Limitada.
Aju Shonga, Limitada.
Logistic Nacional Limitada.
Bayer Moçambique, Limitada.
Xtra Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ADM, Limitada.
Formula 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Centro de Estudos Urbanos de Moçambique – CEURBE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Estudos Urbanos de Moçambique – CEURBE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Setembro de 2017. – O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro de Estudos Urbanos de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adota a denominação de Centro de Estudos Urbanos de Moçambique, abreviadamente designada CEURBE.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

CEURBE é uma pessoa colectiva de direito privado, com natureza associativa, sem fins lucrativos, discriminatórios, políticos ou partidários, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O CeUrbe é uma associação de âmbito nacional.

Dois) O CeUrbe tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 257, cidade de Maputo - Moçambique, podendo abrir Delegações em todo o território moçambicano e no estrangeiro, caso as condições estejam reunidas.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

O CEURBE pode estabelecer ligações com redes, organizações e instituições nacionais e internacionais que tenham o mesmo objecto de trabalho.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo geral)

O CEURBE tem por objectivo geral contribuir com trabalhos de investigação científica para o desenvolvimento urbano numa perspectiva interdisciplinar. Na prossecução deste objectivo, a associação privilegia a pesquisa científica, divulgação e acção para formar e informar políticas e modelos de governação urbana com a finalidade de tornar as zonas urbanas e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

O CEURBE tem como objectivos específicos:

- a) Realizar pesquisa aplicada para gerar conhecimentos e modelos que informam as acções dos actores políticos e sociais que participam na governação urbana;
- b) Divulgar resultados de investigação através da promoção de debates sobre temáticas específicas de desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável;
- c) Publicar os resultados de pesquisa em jornais científicos, periódicos e livros nacionais e internacionais com revisão de pares e em outras plataformas tecnologicamente acessíveis;
- d) Prestar serviços, não lucrativos, de assessoria em áreas de governação urbana, melhoria da prestação de serviços, resiliência urbana, cidadania urbana, fiscalidade municipal e demais áreas da sua competência relacionadas com os seus programas de pesquisa;
- e) Criar rede de partilha de conhecimentos e experiências entre os poderes urbanos, municípios, universidades e actores internacionais na busca de soluções para o desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável;
- f) Estabelecer relações de parceria com instituições de ensino superior para o envolvimento de estudantes em pesquisas cujo foco são as áreas temáticas de investigação da associação;
- g) Estabelecer uma plataforma de diálogo permanente entre o centro e as plataformas de desenvolvimento

comunitário nos distritos municipais para o envolvimento do município na investigação, partilha de conhecimento e garantir maior apropriação dos resultados da pesquisa pelos cidadãos;

- h) Criar programas de geração e de fortalecimento de capacidades sobre o direito e deveres para com a cidade e em questões de desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável junto das autoridades urbanas e dos cidadãos;
- i) Advogar para protecção e salvaguarda do património cultural e natural das cidades devido a forte urbanização e gentrificação;
- j) Promover relações económicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planeamento regional e nacional de desenvolvimento;
- k) Explorar os potenciais das novas tecnologias de informação na governação urbana, na capacitação dos actores públicos e sociais na melhoria do acesso e prestação de serviços públicos e no planeamento das cidades inteligentes (smart urbanism) do futuro.

ARTIGO SÉTIMO

Áreas de estudo

O CEURBE propõe-se trabalhar nas áreas governação urbana, nomeadamente:

- a) Cidadania urbana;
- b) Resiliência urbana;
- c) Fiscalidade municipal;
- d) *Smart cities* (cidades digitais);
- e) Terra;
- f) Habitação e a rede de serviços públicos urbanos;
- g) Recursos minerais e cidades do futuro;
- h) Urbanização;
- i) Requalificação urbana e infra-estruturas;
- j) Gentrificação e novos assentamentos;
- k) Mobilidade urbana dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade;
- l) Juventude e movimentos sociais urbanos;
- m) Pobreza e classes médias urbanizadas;
- n) Género e segurança urbana;
- o) Cidade e deficiência; e
- p) Preservação do património material e imaterial dos espaços urbanos e peri-urbanos.

CAPÍTULO II

Membros, seus direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Membros)

São membros do CEURBE todas as pessoas, singulares ou colectivas, que outorgarem a

escritura da sua constituição, bem assim todas àquelas que, como tal, sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que, se conformem com o estabelecido no presente estatuto, no regulamento interno e, cumpram com as demais obrigações.

ARTIGO NONO

(Categoria de membros)

Um) No CEURBE existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores. todos aqueles que outorgaram o acto de constituição da associação, os quais podem, nos termos a regulamentar, gozar de privilégios especiais, mas sem prejuízo do princípio de democracia e igualdade entre os membros;
- b) Membros efectivos. todos os que aderirem ao CEURBE após a sua constituição;
- c) Membros beneméritos. todas as pessoas que desempenharem um papel notável para a criação da associação, o seu funcionamento e desenvolvimento, desde que atribuídas tal distinção pela Assembleia Geral;
- d) Membros Honorários. são todas as pessoas singulares ou colectivas que forem atribuídas tal distinção.

Dois) Qualquer pessoa, pode concentrar em si, mais do que uma das categorias de membro enunciadas acima.

ARTIGO DÉCIMO

(Condições de adesão)

Um) A admissão como membro na associação, é livre e voluntária e, é feita mediante proposta apresentada pelo candidato à direcção, subscrita por pelo menos dois membros.

Dois) O pedido de admissão faz-se mediante apresentação de uma carta de motivação, mediante o preenchimento de ficha de candidatura e pagamento de uma taxa à ser definida pela Assembleia Geral.

Três) A proposta acima referida, depois de examinada pela direcção, deve ser submetida com o parecer desta, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar após a sua apresentação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar de forma activa e organizada, na vida e na prossecução dos objectivos desta;
- b) Elegir e ser eleito para diversos órgãos sociais e de apoio;

- c) Recorrer de todas as decisões e deliberações tomadas que, violem os princípios estatutários, regulamentos da organização e demais legislação aplicável;
- d) Utilizar património da organização de forma correcta e racional, desde que, para o efeito autorizado por quem de direito;
- e) Ser informado das actividades desenvolvidas e, verificar a sua conformidade com o plano e orçamento definido; e
- f) Usar os bens que se destinem ao uso comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Usar correcta e racionalmente os bens da associação;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regulamento interno, os princípios e deliberações legais emanadas dos órgãos da associação;
- c) Contribuir para a realização dos objectivos da associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação as funções que lhe forem atribuídas ou do cargo para o qual tiver sido eleito;
- e) Denunciar e ser implacável para com todas as atitudes e práticas contrárias aos objectivos e o prestígio da organização;
- f) Velar pelos interesses e património da organização;
- g) Estimular e incentivar a cultura do associativismo;
- h) Manter sigilo profissional em relação a todos os assuntos de que tiver conhecimento e ligados ao trabalho da organização, quando não tenham sido objecto de publicação; e
- j) Pagar pontualmente as quotas e jóia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda do estatuto de membro)

Um) O estatuto de membro do CEURBE cessa para aqueles que:

- a) Renunciem, expressamente e por escrito, esta qualidade;
- b) Forem expulsos por decisão da Assembleia Geral por violação das suas obrigações, por conduta contrária aos objectivos estatutários da associação;
- c) Violem os objectivos estatutários da associação; e
- d) Manifestem conduta fraudulenta ou ilegal que lesem o bom nome ou

património da associação.

Dois) Para além da sanção de perda de estatuto de membro, outras sanções podem ser aplicadas pela Assembleia Geral aos membros pelas condutas da alínea anterior, concretamente, admoestação verbal, repreensão pública e suspensão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do CEURBE os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Os órgãos sociais, são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 três anos renováveis e por voto secreto, findo o qual podem ser reeleitos somente uma vez.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição)

A Assembleia Geral, é o mais alto órgão deliberativo do CEURBE.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação e, é dirigida por um presidente da mesa da Assembleia Geral, coadjuvado por um secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar no todo ou em parte o estatuto da associação;
- b) Aprovar o regulamento interno;
- c) Elegar os membros para os órgãos sociais;
- d) Atribuir a categoria de membros honorários;
- e) Apreçar e aprovar o plano estratégico da associação, o orçamento e os planos de actividade;
- f) Apreçar e aprovar o relatório de actividades, de contas e de balanço anuais;
- g) Deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência dos

outros órgãos;

- h) Deliberar sobre a dissolução da associação, sua liquidação e destino dos bens;
- i) Deliberar sobre a adesão e, desvinculação dos membros da associação; e
- j) Deliberar sobre a alteração das quotas e da jóia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar com os restantes membros as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Elaborar actas das reuniões;
- b) Organizar e arquivar todo o processo burocrático para a realização das assembleias gerais; e
- c) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do relator)

Compete ao relator:

- a) Proceder à leitura da acta da reunião anterior, bem como todos os documentos presentes à Assembleia Geral; e
- b) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) Compete à mesa da Assembleia Geral, convocar as sessões desta.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita através de carta com aviso de recepção, podendo ser feita através do jornal de maior circulação no país, com antecedência mínima de quinze (15) dias devendo conter os pontos de agenda da reunião.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de pelo menos um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos ou ainda, a requerimento do Conselho de Direcção ou Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral, reúne e delibera validamente com a presença de pelo menos metade de seus membros quer estejam presentes ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas e, assumidas quando os votos expressos representem a maioria dos presentes.

Três) A deliberação relativa à dissolução da associação, carece de voto favorável de pelo menos três quartos do total dos membros e, da maioria dos votos dos membros fundadores (voto de qualidade).

Quatro) Carecem também de maioria dos votos dos membros fundadores e, de pelo menos três quartos dos demais membros, as deliberações relativas à alteração no todo ou em parte do presente estatuto.

Cinco) Não estando presente o número mínimo requerido para a realização da sessão da Assembleia Geral, outra é convocada, reúne e, delibera validamente com o número que se fizer presente à segunda convocação, passados trinta minutos.

SECÇÃO II**Conselho de Direcção****ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO****(Definição)**

O Conselho de Direcção é o órgão de materialização dos objectivos do Centro de Estudos Urbanos de Moçambique e o garante da sua implementação a diversos níveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**(Composição)**

O Conselho de Direcção, é composto pelo: director, coordenador de investigação e projectos e gestor administrativo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**(Competências do Conselho de Direcção)**

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Elaborar o plano estratégico e o respectivo orçamento;
- b) Fazer a ligação com organizações nacionais e internacionais que trabalham nas áreas de interesse da associação;
- c) Dirigir a associação com vista a prossecução dos seus objectivos;
- d) Administrar e implementar uma gestão correcta e racional dos recursos financeiros e materiais da associação;
- e) Submeter à Assembleia Geral para aprovação, os programas/planos de actividade anuais e garantir a sua execução;
- f) Elaborar o Regulamento Interno e demais instrumentos regulamentares

e de conduta da associação e, submete-los à aprovação pela Assembleia Geral;

- g) Contratar, capacitar e treinar pessoal para prestar serviços à associação sempre que tal se mostre necessário;
- h) Apresentar o balanço e o relatório de contas, bem assim, o orçamento anual para aprovação pela Assembleia Geral; e
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e, recomendações emanadas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**(Competência do director)**

Compete ao director:

- a) Representar a associação junto de quaisquer entidades;
- b) Assinar documentos que obrigam a associação. Tratando-se de movimentações de contas bancárias e contratos, os documentos são também assinados pelo coordenador de investigação e projectos ou a pessoa que for encarregue da administração e finanças; e
- c) Exercer, em geral, todas as competências executivas nomeadamente a contratação de pessoal e a autorização para realização de pagamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**(Competências do coordenador de investigação e projectos)**

Um) Compete ao coordenador de investigação e projectos:

- a) Coordenar todas as actividades de investigação e de implementação de projectos;
- b) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente do Conselho de Direcção; e
- c) Substituir o director na sua ausência.

Dois) Caso o impedimento se mostre com carácter permanente, a substituição a que se refere o número anterior, não pode exceder noventa dias e, deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo director.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO**(Competências do gestor administrativo)**

Compete ao gestor administrativo:

- a) Coordenar todas as actividades administrativas e de gestão da associação;
- b) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente do Conselho de Direcção; e

- c) Substituir o coordenador de investigação e projectos na sua ausência.

ARTIGO TRIGÉSIMO**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e sempre que para o efeito for convocado pelo director, que dirige as respectivas sessões.

SECÇÃO III**Do Conselho Fiscal****ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO****(Definição)**

O Conselho Fiscal, é o órgão de controlo e fiscalização das actividades do Centro de Estudos Urbanos de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos;
- b) Examinar as contas e a gestão financeira da associação;
- c) Controlar a aplicação dos fundos da associação; e
- d) Produzir pareceres/relatórios anuais sobre as actividades e a gestão financeira do Centro.

Dois) Com vista a assegurar o efectivo cumprimento das suas actividades, o Conselho Fiscal dispõe da faculdade de solicitar qualquer informação relativa à vida da associação, podendo interpelar para o efeito os órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal; e
- b) Assinar com os restantes membros as actas do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Elaborar actas das reuniões, organizar e arquivar todo o processo burocrático do Conselho Fiscal; e
- b) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do relator)

Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

- a) Proceder à leitura da acta da reunião anterior, bem como todos os documentos presentes à as reuniões do Conselho Fiscal; e
- b) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando for necessário, sendo convocada pelo seu presidente, quem dirige as respectivas sessões.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Património)

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis doados ou adquiridos, registados em nome da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As quotizações dos membros;
- b) Doações ou subsídios feitos por entidades públicas ou privadas; e
- c) Receitas resultantes de actividades realizadas pela associação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução do centro é feita em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) Deliberada a dissolução, procede-se sua liquidação gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se o da associação for dissolvida por votos favoráveis de todos os membros desta, os membros fundadores são liquidatários legais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino de bens)

A assembleia que deliberar a dissolução da Associação deve também deliberar o destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamentos complementares)

O presente estatuto é complementado por regulamentos a serem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que se mostrar omissos no presente estatuto, é resolvido pela assembleia geral ou pela legislação em vigor na República de Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Entrada em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento legal da associação e a publicação do estatuto no *Boletim da República*.

**Rapa Tacho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100993996 uma entidade denominada Rapa Tacho, Limitada.

Entre:

Paulo Alexandre Monteiro Barbosa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida 25 de Setembro n.º 1038 - Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101619754I, emitido em Maputo, a 1 de Novembro de 2011;

Edite Maiza Gonçalves Belchior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100102975F, emitido em Maputo, aos 27 de Julho de 2015.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rapa Tacho, Limitada – Sociedade de Restauração Geral com sede na Avenida de Moçambique n.º 1 – bairro Massinga distrito de Marracuene - Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de restauração, snack bar, eventos, produtos de mercearia, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de 100.000.00MT (cem mil meticaís) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma de 60.000.00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Paulo Alexandre Monteiro Barbosa e outra de 40.000.00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente a senhora Edite Maiza Gonçalves Belchior.

Parágrafo segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acórdão dos sócios.

Parágrafo terceiro. Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição, deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pertecem e serão exercidas pelo administrador cuja quota é maioritária que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução, bastando a sua assinatura, para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Parágrafo único. O administrador maioritário pode delegar as pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou ineterdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então fôr deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração

Qualquer alteração aos estatuto da sociedade, tem de ter a aprovação de pelo menos 2/3 dos votos em assembleia geral.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Moziberia Comunicação Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861356 uma entidade denominada Moziberia Comunicação Social, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Paulo Alexandre Xu Zhan de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º N580193, emitido aos 21 de Abril de 2015 e válido até 21 de Abril de 2020;

Li Qi nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º E17752202, emitido aos 16 de Maio de 2014, válido até 15 de Maio de 2024.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Moziberia Comunicação Social, Limitada, com sede na província do Maputo, Distrito de Urbano n.º 1, bairro do Fomento, Rua Chicamba Real casa nr 83.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a promoção de projectos de intercâmbio, cultural e artístico:

- a) Serviços de promoção e consultadoria de meios audiovisuais;
- b) Transmissão, produção, distribuição de meios audiovisuais no âmbito das actividades de rádio;
- c) Serviços de publicidade, produção, representação e publicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos

complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

- a) Paulo Alexandre Xu Zhan, com capital social no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% (Noventa Porcento do capital social);
- b) Li Qi com capital social no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) equivalente a 10% (dez por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios Paulo Alexandre Xu Zhan e Li Qi.

Dois) O gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Três) Para efeitos bancários os spocios ficam desde já autorizados a representar a sociedade e a assinarem as contas bancárias, da sociedade sob condição de movimentação assinatura conjunta.

Quatro) O ponto tres (3) so podera ser alterado por via de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembléia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais: Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois socios.

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



JN Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905310 uma entidade denominada JN Consultoria e Serviços, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO UM

(Denominação social)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado JN Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em engenharia civil;
- b) Arquitectura e urbanismos;
- c) Fiscalização de obras públicas e particulares;
- d) Elaboração de projectos de arquitectura e engenharia;
- e) Gestão de contratos;
- f) Construção de obras públicas e particulares;
- g) Estudos e projectos de educação comunitária;
- h) Compra e venda de material de construção a grosso ou a retalho;
- i) Importação e exportação de tecnologias de construção e toda gama de construção civil.

Dois) Com tudo, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no bairro Central, na Rua/Avenida das FPLM, no distrito de Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito pelos sócios, é de 300.000,00MT, correspondente à soma de 2 quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a 50% do valor total, pertencente ao Sócio Nádio Ronda Portugal;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00 Mts, correspondente a 50% do valor total, pertencente ao sócio Wilson Manuel Rodrigues Cardoso.

CAPÍTULO III

De quotas

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas e/ou terceiros é livre, devendo o interessado expressar o seu interesse através de uma carta dirigida ao gerente geral.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas só será possível mediante acordos dos sócios titulares da quota ou quando esta tiver sido arrolada, arrastada ou sujeita a qualquer outra proveniência judicial.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) As decisões a serem tomadas pelos sócios devem ser de acordo com os respectivos contratos com JN Consultoria e Serviços, Limitada e descrição de tarefas e responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) É indicado para o cargo de gerente geral o sócio Nádio Portugal Ronda e a ele são lhe conferidos poderes necessários para outorgar validamente em representação da sociedade perante instituições públicas e privadas e representá-la em todos os actos administrativos.

Dois) O gerente geral poderá sob anuência dos sócios, delegar por procuração todas ou parte das suas competências a uma outra pessoal da sociedade ou pessoas estranhas a mesma para em representação da sociedade gerir e ou administrar contratos a serem indicados pela sociedade.

ARTIGO DEZ

(Balanços de contas)

Um) O ano social coincide com ano fiscal.

Dois) O balanço e fecho de contas é feito de trinta a trinta de Dezembro de cada ano, e carecem da Assembleia Geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano corrente.

ARTIGO ONZE

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada no pacto social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com as percentagens das respectivas cotas.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Deeptek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981661 uma entidade denominada Deeptek, Limitada.

Youssuf Salimo Jussub, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, empresário de profissão.

Essau Eduardo Samo Gudo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275436B, emitido aos 5 de Dezembro de 2011.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Deeptek, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo Rua de Ngungunhane, n.º 56, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em diversas áreas, a promoção de investimentos, o exercício de actividades comerciais e industriais, importação e exportação de produtos, bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais:

- a) Desenvolvimento e implementação de *Softwares*, de diversos segmentos e mercados;
- b) comercialização e implementação de tecnologias de informação e comunicação para a área de aviação civil, geração de energia, tratamento de água, saúde, petróleo e gás, mineração logística, engenharia civil, sistemas de informação geográfica e de cadastros;

- c) Comercialização, importação e exportação de equipamentos e sistemas de sua representação e fabrico;
- d) Montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- e) Comercialização de mobiliários e equipamentos de escritório e hospitalares;
- f) Representação de empresas nacionais e estrangeiras ligadas às áreas de informática, electrónica e de telecomunicações, saúde e engenharia civil;
- g) Comércio geral;
- h) Comissões e representação de marcas e patentes;
- i) Planeamento e gestão de sistemas de informação;
- j) Reengenharia de processos;
- k) Implementação de sistemas ERP e desenvolvimento;
- l) *Outsourcing* de processos de negócios;
- m) *Outsourcing* de recursos técnicos especializados;
- n) Concepção e implementação de infra-estruturas;
- o) Exploração de actividades relacionadas com o desenho, instalação, manutenção, assistência técnica e consultoria em sistemas de segurança digitais e electrónicos incluindo a montagem de cercas electrificadas bem como de qualquer outro tipo de instalação eléctrica e/ou digital assim como todos os trabalhos de base tecnológica avançada;
- p) Recrutamento e selecção de pessoal, trabalhos temporários e formação especializada;
- q) Serviços de comunicação convergentes;
- r) Serviços de estratégia e optimização de redes;
- s) Serviços de estratégia e arquitectura de TI;
- t) Consultoria de gestão, organização, processos e qualidade;
- u) Serviço especializado de desenho, concepção, arquitectura e construção de salas técnicas e edifícios e/ou instalações;
- v) Serviços especializados de programas e projectos;
- w) Fornecimento e montagem de soluções de climatização de precisão;
- x) Fornecimento e montagem de tecnologia eléctrica.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou

indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% por cento do capital social, pertencente a Youssuf Salimo Jussub;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social, Essau Samo Gudo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do Conselho de Gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300º do Código Comercial;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleia geral

quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser redigida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família, do respectivo capital.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Youssuf Salimo Jussuf.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) O conselho de gerência será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes, ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos fixados na lei.

Dois) Por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Restaurante Laranja sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100993797 uma entidade denominada Restaurante Laranja Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Mário Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, nascido aos 7 de Janeiro de 1982, estado civil solteiro, com Bilhete de Identidade n.º 110200205946P, emitido aos 26 de Janeiro de 2016, residente em Maputo, distrito de Moamba na vila de Ressano Garcia, bairro 25 de Junho.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e forma)

Um) A empresa é denominada, Restaurante Laranja - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede em Maputo, no distrito de Moamba na Vila de Ressano Garcia, na estrada principal.

Dois) Por uma simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sempre que justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de hotelaria e restauração;
- b) Qualquer outro ramo por deliberação da assembleia geral é consentido por lei vigente.

Dois) A empresa poderá participar em outras empresas já constituídas ou a constituir, em associação por não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas ou subsidiárias da actividade principal para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de (100.000,00MT), cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Mário Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será assegurada pelo sócio Paulo Mário Langa.

Dois) Alteração da gerência poderá ser decidida posteriormente pelo sócio.

Três) A empresa poderá nomear mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuído tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da empresa)

A empresa obriga-se a uma assinatura do sócio Paulo Mário Langa.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para face às despesas da constituição.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regularizados pela lei em vigor, para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Blacklight Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100973049 uma entidade denominada Blacklight Capital, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blacklight Capital, S.A. sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Exercício de actividade no sector financeiro, designadamente a participação em projectos de investimentos, gestão de carteira de valores, investimentos financeiros, gestão de participações financeiras.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais acções nominativas com o valor nominal de cem meticais, cada uma encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) As acções serão tituladas ou escriturais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas correndo por sua quota as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais em votos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de 10 (dez) acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 (quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em

primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quorum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) A presidência e a vice-presidência do Conselho de Administração será escolhida entre os seus membros por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) director-geral definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente,

transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;

- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Vinculação da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a Administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano subsequente.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Blacklight Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973057 uma entidade denominada Blacklight Holdings, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blacklight Holdings, S.A. sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a gestão de participações sociais e investimentos.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais em acções nominativas com o valor nominal de cem meticais, cada uma encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) As acções serão tituladas ou escriturais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) acções quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas correndo por sua quota as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais em votos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SETIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de 10 (dez) acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o

número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 (quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quorum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) A presidência e a vice-presidência do Conselho de Administração será escolhida entre os seus membros por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Director Geral definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Vinculação da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a Administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano subsequente.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 23 de Maio de 2018. – O Técnico,
Illegível.

BCD - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100961741 uma entidade denominada BCD-Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Domingos Vasco Cossa, solteiro maior, nacionalidade da República de Moçambique, residente em Maputo, bairro Magoanine C, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221844, emitido aos 21 de Fevereiro de 2018.

Segundo. Beatriz Mário Ngomane, solteira maior, nacionalidade da República de Moçambique, residente em Maputo, bairro de Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204986580I emitido aos 3 de Setembro de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de BCD – Construções, Limitada, e será uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede da Cidade de Maputo, bairro Polana, Avenida 24 de Julho, n.º 370.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração poderá ser por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem o seguinte objecto social:

- a) Consultoria em construção civil.
- b) Construção, fiscalização e remodelação de imóveis;
- c) Importação e distribuição de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), representados por duas quotas integralmente subscritas nas seguintes proporções:

- a) Domingos Vasco Cossa, cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social;
- b) Beatriz Mário Ngomane, trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondentes a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou outra espécie.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade, mediante juro.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios e a estranhos dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Condicionada à deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanço)

O primeiro ano financeiro começa no momento do início da actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo com os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão de bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

JT Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848155 uma entidade denominada JT Comércio & Serviços, Limitada.

Aos cinco de Abril de dois mil e dezassete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Inocêncio Titos Felisberto Tchauque, maior, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102333403C, emitido aos 3 de Agosto de 2012, residente na cidade da Maputo;

Segundo. Alfredo Timana, maior, solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110104822874B, emitido em Maputo aos 24 de Outubro de 2012, residente na cidade de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação JT Comércio & Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, na Avenida Rio Limpopo, n.º 84, 1.º andar, bairro de Alto-Maé, quarteirão 45.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por

deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de artigos e consumíveis de escritórios, material informático e seus acessórios;
- Prestação de serviços informáticos, fotocópias, encadernações, digitação e outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota de 4.900,00MT (quatro mil novecentos meticais), representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Titos Felisberto Tchauque;
- Uma quota de 100,00MT (cem meticais), representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Timana.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo sócio Inocêncio Titos Felisberto Tchauque bastando a sua assinatura para obrigar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Revoar Viagens & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979802 uma entidade denominada Revoar Viagens & Turismo – Sociedade Unipessoal . Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Nara Sântia Colimão Tentugal dos Santos, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661923M, emitido aos 27 de Setembro de 2016, pela Direcção de Nacional de Identificação de Maputo, residente em Maputo, residente em Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 376, 1.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Revoar Viagens & Turismo - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designado por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de emissão de passagens de viagem;
- b) Prestação de serviços de turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas das devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutros empreendimentos)

Mediante deliberações do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente a sócia Nara Sântia Colimão Tentugal dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à sócia Nara Sântia Colimão Tentugal dos Santos, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual devesse reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100955822 uma entidade denominada MS Fuel, Limitada.

Entre:

Primeiro. Shaine Khalid Hussein Sidat, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Angola, número 9, rés-do-chão, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105524216C, emitido aos 3 de Setembro de 2015.

Segundo. Mahomed Amin Khalid Sidat, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Vlademir Lenine, bairro da Coop Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302917080B, emitido aos 4 de Abril de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de MS Fuel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na Avenida de Angola n.º 9, rés-do-chão, bairro Mafalala - Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de:

- a) Fornecimento e manutenção de bombas de combustíveis e acessórios;
- b) Fornecimento de soluções de armazenamento e distribuição de combustíveis em infraestruturas comerciais e de retalho;
- c) Instalação e manutenção de sistemas de fornecimento de combustíveis em infra-estruturas comerciais e bombas de abastecimento de combustíveis;
- d) Manutenção de infra-estruturas eléctricas e hidráulicas em bombas de abastecimento de combustíveis.

Dois) Compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de setenta mil meticais, que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas iguais, 35.000.00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Shaine Khalid Hussein Sidat, e outros 35.000.00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Mahomed Amid Khalid Sidat.

ARTIGO SEXTO

Um) Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuïrem.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócio que renuncie à subscrição que lhes competia, poderá a restante subscrever o aumento na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO III

Gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do director-geral a designar em assembleia geral com ou sem remuneração, conforme aí deliberado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral e outra alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

CAPÍTULO IV

Divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo

nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissor recorrer-se-á ao Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 29 de Maio de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

AG Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994402 uma entidade denominada AG Gold, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas entre:

Primeiro. Taufique Natércia Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, Distrito Municipal KaMpumo, na Avenida Karl Max n.º 1892, rés-do-chão, flat n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112761B, emitido em Maputo, aos 15 de Outubro de 2015 e é válido até aos 15 de Outubro de 2021;

Segundo. Marco Raposo Pereira Pone, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, no bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 497, Distrito Municipal KaMpumfu, portador do Passaporte n.º 8508165224084, emitido na África do Sul aos 20 de Abril de 2016 e é válido até aos 19 de Abril de 2026;

Terceiro. Bruno Raposo Pereira Pone, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, residente nesta cidade, no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 497, Distrito Municipal KaMpumfu, portador do Passaporte n.º N232415, emitido em Portugal aos 15 de Julho de 2014 e é válido até 15 de Julho de 2018.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AG Gold, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos

presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumu, Avenida Mão-Tse-Tung bairro da Polana Cimento A n.º 622. Mediante a deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Actividades de prospecção, pesquisa e exploração mineiras;
- b) Realização de actividades de mineração, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de minérios e associados;
- c) Prestação de serviços de prospecção, pesquisa e exploração mineiras;
- d) Processamento e comercialização de minérios;
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros resultantes da actividade mineira;
- f) Consultoria, investimento e/ou aquisição de participações sociais nas áreas de recursos minerais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT correspondente a 34%, pertencentes ao sócio Taufique Natércia Langa;

b) Uma quota no valor de nominal de 33.000,00MT correspondente a 33%, pertencentes ao sócio Marco Raposo Pereira Pone;

c) Uma quota no valor de nominal de 33.000,00MT correspondente a 33%, pertencentes ao sócio Bruno Raposo Pereira Pone.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, de toda ou parte, de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este, decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A direcção, gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ficam ao cargo do sócio Taufique Natércia Langa, que desde já fica nomeado gerente geral.

Dois) Para obrigar o conselho de administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Taufique Natércia Langa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Quatro) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Da distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os accionistas deliberarem, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no artigo décimo quarto, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos accionistas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Logistic Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de sete do mês de Maio de dois mil e dezoito, a sociedade por quotas Logistic Nacional, Limitada, com o capital social integralmente realizado de cem mil meticais,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100421240, deliberaram a mudança do seu objecto social e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, com importação e exportação, as seguintes actividades: a) O transporte de mercadorias; b) Venda de pneus, viaturas e trailers, bem como motores de viaturas e peças sobressalentes; c) Venda de óleos, lubrificantes e combustíveis e seus derivados; d) Reparação de viaturas e pneus; e) Actividades de transporte terrestre, ferroviário e marítimo e outras a elas conexas; f) Actividade de despachante aduaneiro; g) Actividades de exploração florestal, concessionário florestal e extracção dos produtos florestais para a satisfação das necessidades humanas (abate, transporte, serragem de material lenhoso, extracção, secagem, fabrico de carvão, processamento de madeira ou qualquer outra que a evolução técnica venha a indicar).

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante a decisão do Conselho de Administração, desde que devidamente licenciada.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayer Moçambique Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, de acordo com a acta da Assembleia Geral de 10 de Maio de 2018, da Sociedade Bayer Moçambique Limitada, matriculada sob o nº 18125, a folhas cinquenta e três do livro C traço quarenta e cinco, a sócia Bayer Portugal, S.A mudou o tipo societário o que implicou a alteração da sua denominação social, a qual passou a ter a denominação Bayer Portugal, Lda., e, consequentemente, a alteração, da alínea a) do artigo 4.º dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social em dinheiro é de 14.150.000,00MT (catorze milhões, cento e cinquenta mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 14.135.000,00MT (catorze milhões, cento e

trinta e cinco mil meticais), representativa de 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) do capital social, pertencente à sociedade Bayer Portugal, Limitada; e

b) Inalterado.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Xtra Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação de 20 de Abril de 2016, da sociedade, Xtra Properties, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero dois zero seis dois seis nove, com o capital social de dez mil meticais, o único sócio, designadamente Carlos Manuel Rocha Macedo, decidiu acrescentar o objecto social da sociedade passando a exercer as actividades que se seguem:

- Acessória e mediação, promoção e gestão imobiliária, comércio e arrendamento de imóveis;
- Consultoria em gestão de concessão (s) de estradas;
- Formulação de políticas e estratégias na construção de estradas; e
- Estudos de viabilidade.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ADM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade, da Adm, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100278030, deliberaram a mudança da sua sede social, objecto e administração, e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigo dois (sede), artigo quatro (objecto) e artigo seis (administração da sociedade), o qual se passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Moçambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano 2, Bairro da Polana Cimento, rua de Sidano número 61, apartamento 1.º, direito flat 4, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos agrícolas, material e equipamentos para a agricultura e prestação de serviços da área agrícola. Importação e exportação de mercadoria, desenvolvimento da actividade pecuária, agro-processamento e produção de biodiesel a partir da jatrotha e fomento de produção de jatrotha, prestação de serviço, consultoria e assessoria. Actividade relacionadas com as tecnologias da informação e informática. Produção de energia renovável. Comércio por grosso e a retalho, distribuição comercial e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração será enumerada nos termos e condições afixadas em assembleia geral. A sociedade é administrada e representada por um director, o senhor Hikatu Hairose. A sociedade é obrigada através de uma só assinatura de um sócio ou seu legal representante),

Maputo, 15 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SNM – Fundo de Desenvolvimento Filantrópico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939770 uma entidade denominada SNM –Fundo de Desenvolvimento Filantrópico, Limitada.

Primeiro. Abdul Haq Ahmed, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A01088605, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, emitido pela República Sul Africana;

Segundo. Jacob Neves Salomão Sibindy, casado com Ana Maria Guina Salomão Sibindy sob o regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Karl Marx, n.º 1207, 2.º andar, flat 6, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do Bilhete de Identidade n.º 110100213128Q, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Nunes Paulo Nenele, solteiro, maior, natural de Chiúre, de nacionalidade

moçambicana e residente na Avenida Lucas Luali, n.º 458, 3.º andar, flat 304, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234095S, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Rachel Rosita Vicente Mbanze, solteira, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106872049Q, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quinto. Jorge Lília Zaqueu Massingue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal do notário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 54, do Código do Notariado;

Sexto. Yacub Guina Salomão Sibindy, solteiro, maior, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 11034532715S, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Que, pela presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SNM – Fundo de Desenvolvimento Filantrópico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Com a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1904, rés-do-chão, Direito, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Assistência filantrópica das comunidades;
Criação de agro – negócios para as comunidades; Construção de escolas e centros de saúde;
Desenvolvimento de projectos de abastecimento de água. A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de mil meticais) correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 510.000,00MT, correspondente a 51% do capital social pertencente ao sócio Abdul Haq Ahmed;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Jacob Neves Salomão Sibindy;

c) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, correspondente a 4,5% do capital social, pertencente ao sócio Nunes Paulo Nenele;

d) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, correspondente a 4,5% do capital social, pertencente ao sócio Rachel Rosita Vicente Mbanze;

e) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Lília Zaqueu Massingue;

f) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT; correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Yacub Guina Salomão Sibindy.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercido pelo sócio Abdul Haq Ahmed, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução. Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mandatários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral. Para obrigar a sociedade carece da assinatura do administrador Abdul Haq Ahmed, Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos objectos sociais.

Maputo, 29 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível.*

JSE – Jogos Sociais e Entretenimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100652803 uma entidade denominada JSE – Jogos Sociais e Entretenimento, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JSE – Jogos Sociais e Entretenimento, S.A., a

sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividades relacionadas com Jogos e entretenimento.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirido quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de mil acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os accionistas fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela Assembleia Geral, sendo esses suprimentos considerados empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de acções)

Um) É livre de cessão total ou parcial de acções entre accionistas.

Dois) A cessão de acções a terceiros carece do consentimento da Assembleia Geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior este passará a pertencer a cada um dos accionistas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessação ou alimentação de acções feitas sem a observância do dispositivo nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode, sem dependências de prazo, efectuar a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Acordo dos accionistas;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de acções, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se as acções forem penhoradas, arrestadas, arrematadas ou adjudicadas.

Dois) Com as acções do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal de cada acção a amortizar.

CAPÍTULO III

São órgãos da sociedade:

A Assembleia Geral, Conselho de Administração e representação da sociedade.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do Conselho de Administração, por meio de carta registada com visto de recepção, dirigida aos accionistas, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os accionista que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituído quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos accionistas, reunindo a totalidade do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações de Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e da Representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por um máximo de 7 membros, designados pelo accionistas em Assembleia Geral a qual elegerá de entre os membros designados aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados por um período de três anos, renováveis.

Três) Compete ao Conselho de Administração exercer ao mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telex, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir ordem de

trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O Conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir e qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do Conselho de Gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas, assinado por todos os presentes.

Cinco) Quando o Conselho de Administração assim o entenda, as formalidades de convocação e realização da reunião podem ser omissas, sendo as deliberações tomadas nestas condições válidas, desde que constem de acta assinada por todos os seus membros.

Seis) O membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Para o Conselho de Administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Oito) As deliberações do Conselho de Directores são tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores;
- c) A assinatura conjunta de dois directores;
- d) A assinatura de mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da Assembleia Geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a ser fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O ano coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Maio de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique General Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezoito, a sociedade Moçambique General Trade, Limitada, matriculada sob o nos livros do Registo Comercial, sob o n.º 11804 a folhas 162 do livro C-28, com data de três de Março de 1999, deliberou consentir no aumento do capital social da sociedade de 30.000,00MT para 3.000.000,00MT, mediante conversão de suprimentos que os sócios detinham junto da sociedade..

Em consequência da deliberação, precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

Em consequência do aumento do capital, nos termos da deliberação acima, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ser a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realiza-do, é de 3.000.000,00MT (três

milhões de meticaís), e corresponde à soma de cinco (5) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio William Turci;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milo Gaspari;
- c) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Robin Paradisi; e
- d) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Chierici; e
- e) Outra quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio KCSC Construções, Limitada.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

H.R. Support Payroll, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Maio de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada H.R. Support Payroll, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Tatiana Simão D.Ó, no valor nominal de sessenta mil meticaís, correspondente a 60% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, cedida ao sócio Salvador Fidelis Jaime Chivangue, e outra no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, cedida à sócia Sílvia Armindo Mafuiane Pereira.

Unificação das quotas cedidas aos sócios Salvador Fidelis Jaime Chivangue e Sílvia Armindo Mafuiane Pereira, com as primitivas que possuíam na sociedade, passando cada um deles a deter uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em consequência do operado acto, ficam assim alterados os artigos quarto n.º 1 e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes cada uma delas aos sócios Salvador Fidelis Jaime Chivangue e Sílvia Armindo Mafuiane Pereira.

Dois) ...

ARTIGO QUINTO

Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Salvador Fidelis Jaime Chivangue e Sílvia Armindo Mafuiane Pereira, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

A sociedade é obrigada pela assinatura de um dos dois administradores ou de um procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CCS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e dezoito da sociedade CCS, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 8741, deliberaram o aumento do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo no qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social é a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, gestão de recursos humanos bem como acessória, consultoria, estudos técnicos na área de gestão de projectos económicos e financeiros de mercados afins, gestão imobiliária, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio desde que deliberado em assembleia geral mediante autorização nos termos da lei.

Maputo, 12 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lope – Contabilidade e Auditoria Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, a Assembleia Geral da sociedade denominada Lope – Contabilidade e Auditoria Limitada com sede na Avenida Patrice Lumumba número 321, 1.º andar, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número de Entidade Legal 100611929, com o NUIT 400628793, com capital social de 2.000,00MT (dois mil meticaís) os sócios deliberam sobre a nomeação de novos gerentes da sociedade, a cessão da quota do sócio Ercílio Abílio Peho, alteração ao artigo quarto e ao artigo sétimo dos estatutos da sociedade, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Magalhães Lobo;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Célio Magalhães Lobo e Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães que desde já fica nomeados gerentes, com despesa de caução, bastando as suas assinaturas individuais, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Javox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Abril de dois

mil e dezoito, da sociedade Javox, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100796228, com o capital social de cem mil meticaís, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de alteração do objecto social da sociedade, bem como na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio geral, seja sob forma de tabacarias, lojas de comércio geral incluindo mas não limitado a artigos turísticos, cigarros ou tabaco diversos, cartões postais, etc, ou lojas especializadas, mercearias, boutiques, entre outras, bem como a prestação de serviços de aluguer de veículos automóveis, motorizadas e outros, com e sem condutor, exploração de institutos de beleza e ou salões de cabelereiro com comercialização de todo tipo de produtos relacionados ou conexos, importação e exportação;
- b) (mantém-se inalterado);
- c) (mantém-se inalterado);
- d) (mantém-se inalterado);
- e) (mantém-se inalterado).

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabuniuma Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Maio de dois mil e dezoito da sociedade, Sabuniuma Logistic & Services, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100151809, deliberaram alteração do nome do sócio, o endereço da empresa, o capital social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sabuniuma Logistic & Services, Limitada,

(consulting Services & clearance Angent) e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, número quinze, terceiro andar, porta número um, podendo por deliberação da assembleia geral Abril ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passa a ser de (100.000,00MT) cem mil meticaís, que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas para os sócios Djibi Diako, com setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e Mamadou Diako, com duzentos e cinquenta mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Weston Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 25 a 27 do livro de notas para escrituras diversas número 1.030-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Weston Group, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 602, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Investimento do sector energético relacionado com (i) projectos de produção, exploração e transporte de energias renováveis; (ii) projectos de produção de energia térmica; (iii) elaboração de estudos técnicos, desenho e construção; (iv) organização do financiamento para o funcionamento e exploração de parques de energia fotovoltaica, bem como, (v) participação ou formação de consórcios para o desenvolvimento de projectos energéticos;
- b) Prestação de serviços de consultoria, gestão, assistência técnica e logística em projectos nas áreas de (i) infra-estruturas industriais; (ii) infra-estruturas de telecomunicações; (iii) infra-estruturas no sector energético e (iv) outras não especificadas;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas relacionadas com (i) gestão de negócios; (ii) análise económico-financeira das empresas e (iii) avaliação de risco de crédito e de mercado das empresas;
- d) Administração e gestão de participações sociais no capital social de sociedade constituídas ou a constituir, promoção de associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;
- e) Representação de marcas e patentes, bem como, agenciamento de entidades nacionais e estrangeiras em Moçambique;
- f) Financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente com o objectivo de recuperar e viabilizar economicamente e financeiramente as empresas nacionais;
- g) Promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, administração de imóveis, gestão de condomínios, administração, exploração de centros comerciais e intermediação das operações de compra e venda de imóveis propriedade de outrem sob sua gestão ou não;

h) Elaboração, monitoria e avaliação de projectos diversos, estudos de oportunidades de negócio, incluindo o desenvolvimento e implantação de políticas e estruturas de gestão de riscos operacionais;

i) Importação e exportação de bens de serviços.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) O capital social está dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais cada uma).

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do dobro do capital social. Podem também os accionistas conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-

-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Platinum Brands, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 49 à 51 do livro de notas para escrituras diversas número 1.030-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Platinum Brands, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 602, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e frescos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, artigos para lar e de uso pessoal e outros não especificados;
- b) Distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) Representação de marcas e patentes, bem como, agenciamento de entidades nacionais e estrangeiras em Moçambique;
- d) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) O capital social está dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais cada uma).

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de

15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representada

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente,

assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

realizado em dinheiro de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), foi aprovada a alteração do objecto social da sociedade de modo a incluir uma nova actividade que a mesma pretende exercer e por consequência alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) (Inalterado);
- b) (Inalterado);
- c) (Inalterado);
- d) (Inalterado);
- e) (Inalterado);
- f) (Inalterado);
- g) (Inalterado);
- h) (Inalterado);
- i) (Inalterado);
- j) Transporte marítimos e fluviais de passageiros e carga; e
- k) Serviços financeiros.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Spider – Serviços de Protecção e Segurança, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e dezoito da sociedade, Spider – Serviços de Protecção e Segurança, Limitada, com sede em Maputo, bairro Matola J, rua n.º 14.021, casa n.º 208, Matola, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678829, deliberaram a mudança da sua sede da social, denominação e cendência de quotas e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeira e quarta os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato será regido, pelo código comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada Security4u Moçambique, Limitada, e terá a sua sede em Maputo Província, no bairro Matola J, Rua n.º 14.021, casa n.º 208, Matola, Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social quando a administração o julgar conveniente, em

Sir Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de três de Março de dois mil e dezoito, da sociedade SIR Comércio Internacional, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada nos livros do Registo Comercial de Maputo sob o número oito mil, seiscentos e onze, a folhas cento e oitenta e nove do livro C traço vinte e dois, com o capital social totalmente subscrito e

qualquer parte do território Moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a três quotas, sendo uma de 4.020,00MT (quatro mil e vinte meticais), equivalente a 13.4% do capital social, pertencente ao sócio Luís Magaio Safuli, e a outra de 7.980,00MT (sete mil e novecentos e oitenta meticais), equivalente a 26.6% do capital social, pertencente ao sócio Laisse Ernesto Mulhule Mucavele, e outra de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Dainel Elardus Erasmus;

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Spider – Serviços de Protecção e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a divisão, cedência de quotas e entrada de um novo sócio na da sociedade, Spider – Serviços de Protecção e Segurança, Limitada, Matriculada sob o NUEL 100678829, sita cita na avenida Hochi Min no.º 1361, 2.º andar no. 201, Maputo, Moçambique, a sociedade Zululand Cellular World CC manifestado vontade de ceder a sua quota num valor de 14.700,00MT equivalente a 49% do capital social ao sócio Daniel Elardus Erasmus que passam a ter o valor nominal de catorze mil setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Em consequência desta cedência. é alterado integralmente o artigo quinto do capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde à três quotas, sendo uma de sete mil e seiscentos e cinquenta meticais, equivalente a 25.5% do capital social, pertencente ao sócio Luís Magaio Safuli, e a outra de sete mil e seiscentos e cinquenta meticais, equivalente a 25.5% do capital social, pertencente ao sócio Laisse Ernesto Mulhule Mucavele, e outra de catorze mil e setecentos meticais, equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Dainel Elardus Erasmus.

Dois)....

Três)....

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Gome Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze dias do mês de Maio de dois mil e dezoito Gome Sol, Limitada, com sede nesta cidade, registada sob o n.º 100961083 constituído em 20 de Fevereiro de 2018 na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com um capital social de dez milhões de meticais constituída pelos sócios Home Sol, Limitada com oito milhões de meticais, Nkutema Namoto Alberto Chipande com um milhão e quinhentos mil meticais e Satar Abdul Gani, com quinhentos mil meticais cada, o que corresponde a oitenta, quinze e cinco por cento do capital cada respectivamente; realizou uma sessão extraordinária da assembleia geral com objectivo de ceder parcialmente sua cota na sociedade.

O sócio Home Sol, Limitada, decidiu ceder três milhões e cem mil meticais o correspondente a trinta e um por cento da sua cota a favor do sócio Satar Abdul Gani que une com a sua anterior de quinhentos mil meticais o correspondente a cinco por cento, perfazendo três milhões e seiscentos mil meticais.

Por consequência da precedente operação, o artigo quarto dos estatutos passa a ostentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais com a seguinte divisão:

Home Sol, Limitada com quatro milhões e novecentos mil meticais o correspondente a quarenta e nove por cento, Nkutema Namoto Alberto Chipande com um milhão e quinhentos mil meticais o correspondente a quinze por cento e Satar Abdul Gani com tres milhões seiscentos mil meticais o correspondente a trinta e seis por cento do capital cada.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelo respectivo sócio.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sistemas de Comunicação Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido publicado no *Boletim da República*, III série, n.º 50, de 16 de Dezembro de 2009, no seu capítulo II artigo quinto a) onde se lê «AJ Group Holdings Ltd», deve se ler «Grupo AJ Moçambique Limitada».

Maputo, 21 de Maio de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Formula 1 - unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100656039 uma entidade denominada Formula 1 - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudio Avelino Muianga, moçambicano, casado, de 40 anos de idade, natural de Manhiça, residente em Boane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação

n.º 1003100094438Q, emitido aos 21 de Maio de 2005, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Formula 1 - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal de comércio a grosso e a retalho de bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cobadale Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100985969 uma entidade denominada Cobadale Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cobadale Limited, registado sob n.º IBC/09/13/7062 no United Arabes Emirates;

Segundo. Pathak Indivar, de nacionalidade canadiana, residente no Canada, portador do Passaporte n.º AC7474410, emitido em Moscovo, no dia 28 de Agosto de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes Estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Cobadale Moçambique, Limitada.

A Cobadale Moçambique, Lda, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede primeiro na Cidade de Maputo, Rua Dar-Es-Salaam, n.º 260.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;
- Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minerais e recursos minerais;
- Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parcerias referentes a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização,

compra, venda, importação e exploração de todas as espécies de minerais e recursos minerais;

d) Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00mt (Trinta mil meticais).

O capital social de 30.000,00MT corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais) correspondente a 90%, pertencente à sócia Cobadale Limited;
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Indivar Pathak.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo este, no entanto, fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral a divisão ou a cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;

- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da Cobadale Moçambique, Lda:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

A assembleia geral reunirá, sempre que necessário extraordinariamente.

A assembleia ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio da carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

A assembleia geral é presidida pelo respectivo presidente da mesa ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para efeitos designarem, mediante simples carta dirigida á assembleia geral.

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número de votos por quota)

A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos.
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da Cobadale Moçambique, Lda;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento inteiro.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um conselho de administração, composto por um número de dois a cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O conselho de administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela assembleia geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Substituição e delegação)

O conselho de administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do conselho de administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vacatura dos administradores)

Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da assembleia geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contractos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou qualquer outra toma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Ficam excluídas da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa em contrario da assembleia geral, as transacções previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do numero anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A competência do conselho de administração esta, em qualquer caso, sujeita as restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) De um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na produção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberação)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida do presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e competências)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.

Dois) Não pode ser eleito ou designado como fiscal único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do fiscal único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo determinado,

manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da mesa da assembleia geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo 12 devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercícios social)

Um) O exercício social coincide o com ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto as reservas obrigatórias, a assembleia geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) O órgão social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1, do artigo 238, do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em

exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, tem ainda a competência especial prevista no n.º 3, do artigo 239 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo 223 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Prorrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OCTAVO

(Administração)

Os administradores da sociedade para o triénio 2018 a 2020 serão:

- a) Indivar Pathak;
- b) Radek de Oliveira.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissos)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e cinco, e demais legislação relevante e aplicável a cada caso concreto.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

AJU-Shonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos trinta do mês de Abril de dois mil e dezassete, pelas 14 horas, a Assembleia Geral da empresa AJU-Shonga, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100816504, com capital social de trinta mil metcais, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez mil metcais que o sócio Amiel José Beleza possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu o total da sua quota, sendo o valor de dez mil metcais que cedeu ao sócio José Manuel Beleza passando esse a ser o sócio maioritário da sociedade.

A cessão da quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), que o sócio Amiel José Beleza possuía e que cedeu a José Manuel Beleza.

O capital social mantém-se no valor de trinta mil metcais.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alteração dos artigos quarto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Ficou assim alterado o estatuto da sociedade onde o capital mantém-se pelos 30.000,00MT e passa a ser representados por duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uste Mauro Chicovele com 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 33,3% do capital;
- b) José Manuel Beleza com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 66,7% do capital.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Manuel Beleza, que assumirá as funções de sócio gerente com a remuneração que vier a ser fixada.

Compete ao gerente a representação da sociedade em actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Theotop Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito do mês de Maio de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do objecto, nomeação de membros de administração e aumento de capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), para 100.000,00MT (cem mil meticaís), na sociedade Theotop Trading, Limitada,

matriculada sob o NUEL 1005796066. Em consequência alteram-se os artigos, terceiro, quarto e quinto do capital social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação de matérias ferragem, ferramentas e materiais de construção;
- b) Comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação de produtos alimentares, roupa usada, material e equipamentos para os sectores da industria, agricultura e sector dos transportes, exportações e importações, distribuição e representação de bens e equipamentos. Serviços de consultoria técnica, turismo, transporte, reparação de viaturas, mecânica-auto, lavagem de viaturas, prestação de serviços as actividades supra mencionadas, produção de água mineral, exploração mineira, transformação de pedras, fabricação de blocos e pavés, criação de animais e outras actividades;
- c) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder à sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido na mesma proporção que anterior:

75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% da quota com o mesmo valor nominal pertence ao sócio Theodomir Habinshuti, e 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), correspondente a 25% da quota com o mesmo valor nominal pertence ao sócio Gaudence Maria Nyirabahire.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio maioritário que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 18 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — ,180 MT